

第 39 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零二年九月三十日，星期一



Número 39

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 30 de Setembro de 2002

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 216/2002 號行政長官批示：

將經營賽馬投注經紀業務的許可期限延長至二
零零三年八月三十一日 1063

第 217/2002 號行政長官批示：

訂定第 14/2002 號行政法規第五條第二款規定的
公共車輛委員會 1063

第 218/2002 號行政長官批示：

核准由澳門特別行政區取得的車輛的分類總
表、紀錄及財產清冊表式樣以及資產帳目式樣.. 1064

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2002:

Prorroga, até 31 de Agosto de 2003, a autorização para o
exercício da actividade dos corretores de apostas nas
corridas de cavalos. 1063

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2002:

Define a comissão dos veículos públicos prevista no n.º 2
do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/
/2002. 1063

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2002:

Aprova o classificador geral e o modelo da ficha de
cadastro e inventário e da conta patrimonial dos
veículos a adquirir pela Região Administrativa Espe-
cial de Macau. 1064

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

社會文化司司長辦公室：

| | |
|---|------|
| 第83/2002號社會文化司司長批示，核准中國工運學院社會學專業課程之新學習計劃 | 1068 |
| 第84/2002號社會文化司司長批示，核准基礎課程及英語密集課程的畢業證書新式樣——廢止第1/2001號社會文化司司長批示 | 1069 |
| 第85/2002號社會文化司司長批示，訂定《職業技能和專業知識培訓課程規章》..... | 1072 |

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

| | |
|--|------|
| Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2002, que aprova o novo plano de estudos do curso de Sociologia, do China Labor College. ... | 1068 |
| Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2002, que aprova o novo modelo de certificado para os cursos de Estudos Básicos e de Inglês Intensivo. — Revoga o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 1/2001. ... | 1069 |
| Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2002, que define o Regulamento do Curso de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos. | 1072 |

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 216/2002 號行政長官批示

鑑於專營公司澳門賽馬有限公司為了獲得經營賽馬投注經紀業務的許可之延期而作出的闡述；

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據公佈於一九九六年四月十七日第十六期《澳門政府公報》第二組的以一九九五年八月四日公證書簽訂的且經多次修訂的賽馬經營特許合同第四條第五款規定，並根據公佈於二零零一年一月八日第二期《澳門特別行政區公報》第一組的第 245/2000 號行政長官批示第一款末段的規定，作出本批示。

一、將公佈於二零零二年四月一日第十三期《澳門特別行政區公報》第一組的第 72/2002 號行政長官批示給予澳門賽馬有限公司的、關於經營賽馬投注經紀業務的許可期限延長至二零零三年八月三十一日為止。

二、賽馬投注經紀業務仍受第 245/2000 號行政長官批示規範。

三、本批示自二零零二年九月一日起生效。

二零零二年九月二十日

行政長官 何厚鏞

第 217/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 14/2002 號行政法規第五條第一款之規定，作出本批示。

一、第 14/2002 號行政法規第五條第二款規定的公共車輛委員會，由以下人員組成：

(一) 主席：楊寶儀；及候補主席許燕華，代表財政局。

(二) 委員—— Carolina Sofia Martins Ramos de Baptista Cerqueira Figueiredo；及候補委員馮小萍，代表財政局。

(三) 委員—— 鄭錦成；及候補委員楊光明，代表政府船塢。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2002

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de lhe ser prorrogada a autorização concedida para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos celebrado por escritura pública de 4 de Agosto de 1995, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996, sucessivamente alterado, e ainda nos termos do n.º 1, *in fine*, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* da R.A.E.M., n.º 2, I Série, de 8 de Janeiro de 2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada, até 31 de Agosto de 2003, a autorização concedida à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2002, publicado no *Boletim Oficial* da R.A.E.M., n.º 13, I Série, de 1 de Abril de 2002, para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

2. A actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos continua a reger-se pelo disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2002.

20 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A comissão dos veículos públicos, prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, tem a seguinte composição:

1) Presidente — Ieong Pou Yee e, como suplente, Hoi In Va, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

2) Vogal — Carolina Sofia Martins Ramos de Baptista Cerqueira Figueiredo e, como suplente, Fong Siu Peng, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

3) Vogal — Kong Kam Seng e, como suplente, Ieong Kuong Meng, em representação das Oficinas Navais.

(四) 委員——Daniel Peres Pedro；及候補委員Carlos Gonçalves Mendonça Barreto，代表民政總署。

(五) 委員——駱偉文；及候補委員蕭結德，代表澳門保安部隊事務局。

二、本批示於二零零二年十月一日生效。

二零零二年九月二十三日

代理行政長官 陳麗敏

4) Vogal — Daniel Peres Pedro e, como suplente, Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, em representação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

5) Vogal — Lok Wai Man e, como suplente, Sio Kit Tak, em representação da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2002.

23 de Setembro de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 218/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十一條第二款的規定，作出本批示。

一、核准載於第14/2002號行政法規第十一條第一款所指的由澳門特別行政區取得的車輛的分類總表、紀錄及財產清冊表式樣以及資產帳目式樣，並組成本批示之附件。

二、本批示於二零零二年十月一日生效。

二零零二年九月二十三日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados o classificador geral e o modelo da ficha de cadastro e inventário e da conta patrimonial dos veículos a adquirir pela Região Administrativa Especial de Macau, a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, que constituem anexo ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2002.

23 de Setembro de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

車輛分類總表

Classificador geral dos veículos

| 等級 Classe | 種類 Tipo | 說明 Descrição | 壽命期 Tempo de vida útil (年) (anos) |
|--------------|------------|--|--|
| 01 | 00 | 輕型汽車：(不超過8座位，不包括駕駛員，或總重量不超過3,500kg) Automóvel ligeiro: (com lotação até 8 pessoas, excluindo o condutor, ou peso bruto até 3,500kg,) | |
| | 01 | 客車(不超過4座位，不包括駕駛員) Automóvel de passageiros (com lotação até 4 pessoas, excluindo o condutor) | 5 |
| | 02 | 客車(超過4座位，不包括駕駛員) Automóvel de passageiros (com lotação superior a 4 pessoas, excluindo o condutor) | 5 |
| | 03 | 客貨車 Automóvel misto | 5 |
| | 04 | 貨運車 Automóvel de mercadorias | 5 |
| | 05 | 救護車 Ambulância | 7 |

| 等級 Classe | 種類 Tipo | 說明 Descrição | 壽命期 Tempo de vida útil (年) (anos) |
|--------------|------------|--|---|
| 01 | 06 | 貯水車 Auto-tanque | 7 |
| | 07 | 救援車 Auto-pronto-socorro | 7 |
| | 08 | 消防車 Combate de incêndios | 7 |
| | 09 | 牽引車 Tractor | 7 |
| | 99 | 其他 Outros | 6 |
| 02 | 00 | 重型汽車：(超過8座位，不包括駕駛員，或總重量超過3,500kg) Automóvel pesado: (com lotação superior a 8 pessoas, excluindo o condutor, ou peso bruto superior a 3,500kg,) | |
| | 01 | 客車 Automóvel de passageiros | 6 |
| | 02 | 客貨車 Automóvel misto | 6 |
| | 03 | 貨運車 Automóvel de mercadorias | 6 |
| | 04 | 救護車 Ambulância | 7 |
| | 05 | 救援車 Auto-pronto-socorro | 7 |
| | 06 | 滅火貯水車 Auto-bomba-tanque | 7 |
| | 07 | 泵車 Auto-bomba | 7 |
| | 08 | 雲梯車 Auto-escada | 7 |
| | 09 | 貯水車 Auto-tanque | 7 |
| | 10 | 混凝土車 Betoneira | 7 |
| | 11 | 推土車 Bulldozer | 7 |
| | 12 | 囚車 Celular | 7 |
| | 13 | 振動式壓路機 Cilindro-vibrador | 7 |
| | 14 | 消防車 Combate de incêndios | 7 |
| | 15 | 挖掘車 Escavadora | 7 |
| | 16 | 清洗(垃圾筒)車 Lava-baldes | 7 |
| | 17 | 洗渠車 Limpeza de esgotos | 7 |

| 等級 Classe | 種類 Tipo | 說明 Descrição | 壽命期 Tempo de vida útil (年) (anos) |
|--------------|------------|--|---|
| 02 | 18 | 洗街車 Limpeza urbana | 7 |
| | 19 | 噴馬路車 Pavimento | 7 |
| | 20 | 水力台 Plataforma hidráulica | 7 |
| | 21 | 掛車 Reboque | 7 |
| | 22 | 垃圾收集車 Recolha de lixo | 7 |
| | 23 | 半掛車 Semi-reboque | 7 |
| | 24 | 牽引車 Tractor | 7 |
| | 25 | 集體客運車輛 Veículos de transporte colectivo de passageiros | 7 |
| | 99 | 其他 Outros | 7 |
| | 03 | 01 | 輕型摩托車 Ciclomotor |
| 04 | 01 | 重型摩托車 Motociclo | 5 |

社會文化司司長辦公室

第83/2002號社會文化司司長批示

八月十六日第41/99/M號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

中國工運學院按照八月十六日第41/99/M號法令第八條之規定，申請修改三年制社會學專業課程之學習計劃，以配合澳門特別行政區之需要。

基於此：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准中國工運學院三年制社會學專業課程之新學習計劃，該學習計劃載於本批示及構成其組成部分。

二、上款所指學習計劃適用於2002/2003學年開始入讀的學生，其餘學生須按照第59/2001號社會文化司司長批示所核准的學習計劃完成課程。

三、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零二年九月八日。

二零零二年九月二十四日

社會文化司司長 崔世安

附件

社會學專業課程

學習計劃

第一學年

| 科目 | 學時 |
|--------|----|
| 哲學 | 60 |
| 政治學 | 60 |
| 漢語寫作 | 38 |
| 中國近現代史 | 60 |
| 經濟學 | 60 |
| 普通邏輯 | 38 |
| 社會學原理 | 60 |
| 演講學 | 30 |

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 83/2002

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Tendo o China Labor College, requerido, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a alteração ao plano de estudos do curso de Sociologia, com a duração de 3 anos, por forma a melhor adequá-lo às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de Sociologia, com a duração de 3 anos, do China Labor College, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2002/2003, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 59/2001.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 8 de Setembro de 2002.

24 de Setembro de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de Sociologia

1.º Ano

| Disciplinas | Horas |
|---|-------|
| Filosofia | 60 |
| Ciência Política | 60 |
| Redacção em Língua Chinesa | 38 |
| História Chinesa Moderna (Xiandai e Jindai) | 60 |
| Ciência Económica | 60 |
| Lógica Ordinária | 38 |
| Princípios de Sociologia | 60 |
| Técnicas de Discurso | 30 |

第二學年

| 科目 | 學時 |
|------------------|----|
| 計算機基礎 | 60 |
| 法學概論 | 60 |
| 社會心理學 | 60 |
| 公共和社會管理學(含行政管理學) | 60 |
| 組織行為學 | 60 |
| 工會學原理 | 60 |
| 世界工會概述 | 60 |
| 國際勞工組織與勞工標準 | 38 |
| 社會工作概論 | 60 |
| 秘書實務 | 38 |
| 領導科學 | 38 |
| 人力資源管理 | 38 |

2.º Ano

| Disciplinas | Horas |
|---|-------|
| Introdução ao Computador | 60 |
| Introdução ao Direito | 60 |
| Psicologia Social | 60 |
| Gestão Pública e Social (Integrando Gestão Administrativa) | 60 |
| Comportamento Organizacional | 60 |
| Princípios de Ciência Sindical | 60 |
| Introdução ao Sindicalismo Mundial | 60 |
| Organização Trabalhadora Internacional e Padrão Laboral | 38 |
| Introdução ao Serviço Social | 60 |
| Prática de Secretariado | 38 |
| Ciência da Liderança | 38 |
| Gestão de Recursos Humanos | 38 |

第三學年

| 科目 | 學時 |
|-----------|----|
| 社會人口學 | 30 |
| 社會調查與研究方法 | 38 |
| 公共關係 | 60 |
| 經濟社會政策 | 60 |
| 心理諮詢方法 | 30 |
| 畢業論文 | — |

3.º Ano

| Disciplinas | Horas |
|--|-------|
| Demografia Social | 30 |
| Pesquisa e Método de Investigação Social | 38 |
| Relações Públicas | 60 |
| Política da Economia Social | 60 |
| Métodos de Consulta Psicológica | 30 |
| Dissertação | — |

開課日期：二零零二年九月

註：按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

第84/2002號社會文化司司長批示

第1/2001號社會文化司司長批示核准澳門大學新的畢業證書式樣。

鑑於澳門大學預科課程中心的基礎課程及英語密集課程已獲准開辦，取代原有的預科課程，因此，有需要核准新的畢業證書式樣，以證明合格完成上述課程。

基於此：

在澳門大學建議下：

Data de início do curso: Setembro de 2002.

Nota: Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 84/2002

Pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 1/2001, foram aprovados os novos modelos de cartas de curso da Universidade de Macau.

Considerando que foram criados os cursos de Estudos Básicos e de Inglês Intensivo no Centro de Estudos Pré-Universitários da Universidade de Macau, substituindo o ano pré-universitário. Torna-se, assim, necessário aprovar um novo modelo de certificado, o qual ateste a conclusão, com aproveitamento, dos referidos cursos.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、第十四條及第十七條，以及十二月六日第470/99/M號訓令第四條第一款之規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件並作為本批示組成部分之基礎課程及英語密集課程的畢業證書新式樣，而該等證書由印務局專責印製。

二、廢止第1/2001號社會文化司司長批示的有關部分。

二零零二年九月二十六日

社會文化司司長 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 5.º, 14.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 470/99/M, de 6 de Dezembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo modelo de certificado para os cursos de Estudos Básicos e de Inglês Intensivo, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial.

2. É revogado, nesta parte, o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 1/2001.

26 de Setembro de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.



澳門大學
UNIVERSIDADE DE MACAU

畢業證書

學生 於本校修畢預科課程中心之

，考試及格，准予畢業。

此證

公元 年 月 日

CERTIFICADO

Certifica-se que

concluiu com aproveitamento o

do Centro de Estudos Pré-Universitários.

Macau, aos de de .

(鋼印 selo branco)

預科課程中心主任
O Director do Centro
de Estudos Pré-Universitários

學術事務部部長
O Chefe do Serviço
de Assuntos Académicos

序號 N.º de série:

第85/2002號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定《職業技能和專業知識培訓課程規章》。該規章附於本批示並為其組成部分。

二、本批示自公佈之日起生效，效力追溯至二零零二年一月十日。

二零零二年九月二十六日

社會文化司司長 崔世安

職業技能和專業知識培訓課程規章**第一條****宗旨**

一、依據澳門特別行政區二〇〇二年財政年度的施政方針，澳門特別行政區政府向沒有完成中學學業的失業人士、服務行業或有志於服務性行業工作的失業人士和尚在待業的高等院校畢業生，額外提供4,000個較規範和較具針對性的職業技能和專業知識培訓課程名額，使他們得以提升文化水平和就業、轉業的競爭力，具備較佳的條件以在未來進入旅遊服務業和其他行業的就業市場。

二、本規章制定前款所指職業技能和專業知識培訓課程的一般規定。

第二條**培訓實體**

一、澳門大學、澳門理工學院和旅遊學院負責提供上條所指的職業技能和專業知識培訓課程（以下簡稱為培訓課程）。

二、澳門大學負責向擁有高中、大專或大學畢業證書的待業人士提供為期一年的全日制培訓課程，向合格完成課程者頒發澳門大學普通或專業文憑，澳門大學校外課程及特別計劃中心負責統籌和開展培訓課程。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É definido o Regulamento do Curso de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 10 de Janeiro de 2002.

26 de Setembro de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Regulamento do Curso de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos**Artigo 1.º****Objecto**

1. Conforme as linhas de acção governativa para a RAEM, relativas ao ano económico de 2002, o Governo da RAEM faculta aos desempregados que não tenham completado o curso secundário e aos que pretendam trabalhar no sector de serviços e aos graduados das instituições de ensino superior à espera de emprego, uma quota extraordinária de 4000 lugares para um curso mais normalizado e prático de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos, com o objectivo de elevar o seu nível cultural e a competitividade na obtenção e na mudança de emprego conseguindo boas condições na entrada no mercado de trabalho na indústria de serviços turísticos e de outros sectores.

2. O presente regulamento determina as normas gerais que regem os cursos de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos referidos no número anterior.

Artigo 2.º**Entidade formadora**

1. A Universidade de Macau, o Instituto Politécnico de Macau e o Instituto de Formação Turística encarregam-se da realização do curso mencionado no artigo anterior, Curso de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos, adiante designado Curso de Formação.

2. A Universidade encarrega-se do Curso de Formação em regime diurno, com a duração de um ano para os desempregados possuidores de diplomas de graduação do ensino secundário, de bacharelato ou de licenciatura, conferindo o diploma geral ou específico da Universidade de Macau aos que concluíam o curso com aproveitamento. O Centro dos Cursos Externos e dos Projectos Especiais da Universidade de Macau responsabiliza-se pela realização e a coordenação do Curso de Formação.

三、澳門理工學院負責向沒有完成中學學業的失業人士提供為期兩年的全日制培訓課程，向合格完成課程者頒發澳門理工學院專業文憑或培訓證書。

(一) 向在報讀培訓課程之前，已具有中三學歷或以上的學員，頒發專業文憑；

(二) 向在報讀培訓課程之前，未具有中三學歷的學員，頒發培訓證書。

四、旅遊學院負責向曾在或有志於服務性行業工作的失業人士提供為期一年或數月的全日制培訓課程，向合格完成課程者頒發旅遊學院專業文憑或培訓證書。

第三條 報考條件

一、凡報考培訓課程者，須遵守澳門特別行政區相關的法律規定，並同時符合下列條件：

- (一) 持有有效的居民身份證件；
- (二) 具有勞工暨就業局有效的求職登記證明；
- (三) 年滿 18 周歲至 55 周歲。

二、培訓實體根據所開辦培訓課程的性質和特點，在前款(三)項所指的年齡範圍內，作出具體規定。

三、入學考試可分為筆試和口試，培訓實體得根據報考人的條件，豁免入學考試。

四、被錄取的學員只能修讀一個培訓課程。

五、符合入學條件的人數超過澳門特別行政區政府設定的名額時，優先錄取具有勞工暨就業局為期三個月或以上的求職登記證明者。

第四條 考勤制度

- 一、學員必須遵守適用於培訓課程的考勤制度。
- 二、澳門特別行政區法規關於不視為缺勤的一般規定補充適用於培訓課程。
- 三、完成所註冊科目規定課時百分之八十以上的學員有資格參加有關科目的考試。

3. O Instituto Politécnico de Macau encarrega-se do Curso e Formação em regime diurno, com a duração de dois anos, para os desempregados que não completem o curso secundário, conferindo o diploma específico ou de formação do IPM aos que concluíam o curso com aproveitamento.

1) Diploma específico para os alunos que já tenham concluído o terceiro ano do ensino secundário antes de entrar no Curso de Formação;

2) Diploma de formação para os alunos que não tenham concluído o terceiro ano do ensino secundário antes de entrar no Curso de Formação.

4. O Instituto de Formação Turística encarrega-se do Curso de Formação em regime diurno, de um ano ou de vários meses, para os desempregados que estiveram ou que pretendam trabalhar no sector de serviços, conferindo o diploma específico ou o certificado de formação do IFT aos que concluíam o curso com aproveitamento.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1. Os candidatos aos Cursos de Formação têm que obedecer à respectiva legislação da RAEM e corresponder às seguintes condições:

- 1) Serem portadores do BIR válido;
- 2) Possuir o certificado válido de registo da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego;
- 3) Terem entre 18 e 55 anos de idade.

2. As entidades de formação definem, conforme a natureza e as características dos cursos realizados, os limites etários referidos no ponto (3) anterior.

3. Os exames de acesso podem ser organizados em prova escrita e oral. As entidades formadoras podem dispensar os interessados do exame de acesso conforme as condições destes.

4. Os alunos admitidos só podem frequentar um Curso de Formação.

5. Quando o número que preencha as condições de acesso ultrapassar o estabelecido pelo Governo da RAEM, é dada prioridade aos desempregados possuidores de certificado do registo de desemprego, com mais de três meses, na DSTE.

Artigo 4.º

Assiduidade

1. Os alunos dos Cursos de Formação têm que obedecer ao sistema de assiduidade.

2. As normas gerais complementares da legislação da RAEM sobre as faltas justificáveis são aplicáveis ao Curso de Formação.

3. Os alunos têm que completar 80% da carga horária das aulas para participarem nos respectivos exames.

四、持公立醫療體系內有效的醫生證明書，缺課超過規定課時百分之二十的學員出勤率的計算，由培訓實體聽取有關導師意見後作適當決定。

五、每學期各科累積缺勤課時總數超過規定課時的百分之五十時，學員必須立刻退學，有關培訓實體須書面通知社會保障基金。

六、學員無合理原因退學，有關培訓實體須書面通知社會保障基金。

第五條 紀律制度

一、澳門大學校外課程及特別計劃中心培訓學生規章適用於該校本培訓課程的學員。

二、澳門理工學院培訓課程學生紀律規章適用於該學院本培訓課程的學員。

三、旅遊學院學生紀律規章適用於該學院本培訓課程的學員。

四、培訓實體可勒令違反紀律規章的學員停學或開除其學籍，並須書面通知社會保障基金。

第六條 評分制度

一、培訓課程的學科評分可分為平時分或平時分和期終考試成績評核兩種方式。

二、各培訓實體有權限的學術機關制定每一科目的評分制度。

第七條 補考制度

一、一般情況下，補考於課程或學期或學年結束時舉行。

二、因故缺席期終考試的學員，在指定時間內能以適當文件向培訓實體證明缺考理由充分並獲得批准後，可參加補考。

三、根據考勤制度享有考試資格但成績不合格者，可參加補考。

4. O cálculo da taxa de assiduidade dos alunos que, com o atestado médico válido do sistema público de saúde, faltarem mais que 20% da carga horária das aulas inscritas, será definido pela respectiva entidade de formação, ouvindo o parecer dos orientadores relacionados.

5. Os alunos com faltas acumuladas em mais de 50% da carga horária total das aulas de todas as disciplinas semestrais têm que abandonar o Curso imediatamente. As respectivas entidades de formação têm que avisar, por escrito, o Fundo de Segurança Social acerca destes casos.

6. Caso os alunos abandonem o Curso de Formação sem fundamento, as entidades relacionadas têm que comunicar o sucedido ao FSS, por escrito.

Artigo 5.º

Regime disciplinar

1. O Regulamento da Formação dos Alunos do Centro dos Cursos Externos e dos Projectos Especiais da Universidade de Macau é aplicável aos alunos do Curso de Formação desta entidade.

2. O Regulamento Disciplinar dos Alunos do IPM é aplicável aos alunos do Curso de Formação deste Instituto.

3. O Regulamento Disciplinar dos Alunos do IFT é aplicável aos alunos do Curso de Formação desta entidade.

4. As entidades de formadoras podem ordenar aos alunos transgressores da disciplina académica que abandonem os seus estudos ou cancelem as suas matrículas e devem avisar, por escrito, o Fundo de Segurança Social.

Artigo 6.º

Sistema de avaliação

1. A avaliação nas disciplinas do Curso de Formação pode ser dividida em duas formas: avaliação contínua ou avaliação contínua completada com os exames finais.

2. O órgão académico competente de cada entidade formadora define o sistema de avaliação nas disciplinas.

Artigo 7.º

Repetição de exames

1. Em casos normais, a repetição dos exames efectua-se no fim dos semestres ou dos anos lectivos.

2. Os alunos que faltem aos exames finais, depois de apresentarem, em determinado prazo, os devidos documentos para justificarem as faltas, e obtiverem autorização das entidades formadoras podem repetir os exames.

3. Os aprovados no sistema de assiduidade mas reprovados nos exames finais, podem participar na repetição de exames.

四、補考最高成績只可為合格分數，即滿分的百分之五十，但第二款所指的學員例外。

第八條 津貼制度

一、培訓課程的學員可以向社會保障基金申領生活津貼和特別獎勵金，生活津貼每月為澳門幣貳仟圓整，特別獎勵金每月為澳門幣壹仟圓整。

二、生活津貼視為家庭收入，並不得與其他津貼或援助金互相重疊。

三、學員在有關月份的出勤率不足百分之八十時，不得領取該月份的生活津貼。

四、學員從事有報酬工作的月份不得領取生活津貼和特別獎勵金。

五、凡無合理原因退學者，立刻不得領取生活津貼和特別獎勵金，並須退還已領取的生活津貼予社會保障基金。

六、凡因違反紀律規章被勒令停學或被開除學籍者，立刻不得領取生活津貼和特別獎勵金。

第九條 申請津貼

一、申請生活津貼的學員須填寫社會保障基金的專用申請表，並連同下列文件遞交予培訓實體：

- (一) 學員錄取證明或就讀證明書；
- (二) 居民身份証影印本；
- (三) 任何銀行澳門幣存摺帳號影印本；
- (四) 地址資料。

二、培訓實體應最遲於遞交首份學員出勤表時，將完整的生活津貼申請資料送交社會保障基金。

三、整個培訓課程或學年課程結束時，完成課程並成績合格的學員可通過培訓實體申請全額或部分特別獎勵金。

第十條 發放津貼

一、社會保障基金負責發放生活津貼和特別獎勵金。

4. As notas máximas na repetição de exames, só podem ser o suficiente, ou seja, 50% da classificação máxima, menos os casos referidos no ponto 2 deste artigo.

Artigo 8.º

Sistema de subsídio

1. Os alunos do Curso de Formação podem solicitar o subsídio de subsistência e o prémio especial ao Fundo de Segurança Social. Os valores são respectivamente \$ 2 000,00 e \$ 1 000,00.

2. Na concessão do subsídio de subsistência é considerado o rendimento familiar e não pode ser acumulado com outros subsídios ou fundos de apoios.

3. Os alunos que faltem a 80% das aulas não podem receber o subsídio relativo a esse mês.

4. Nos meses em que um aluno se dedicar a um trabalho remunerado não pode receber o subsídio de subsistência e o prémio especial.

5. Os alunos que abandonem o Curso sem razão perdem, de imediato, o subsídio de subsistência e o prémio especial, e têm que devolver os subsídios de subsistência e os prémios especiais já recebidos.

6. Os alunos transgressores da disciplina académica que forem obrigados a abandonar os seus estudos ou aos quais forem canceladas as matrículas perdem, de imediato, o subsídio de subsistência e o prémio especial.

Artigo 9.º

Pedido de subsídio

1. Os candidatos ao subsídio de subsistência têm que preencher os impressos específicos do FSS e entregar os seguintes documentos às entidades formadoras:

- 1) Certificado de admissão do aluno e declaração de frequência;
- 2) Fotocópia do BIR;
- 3) Fotocópia da caderneta bancária (em patacas);
- 4) Endereço.

2. As entidades entregam os dados completos acerca dos pedidos de subsídio de subsistência ao FSS quando entregarem a primeira lista das presenças dos alunos.

3. Quando o Curso de Formação terminar, os alunos que o concluíam com êxito, podem pedir às entidades de formação o prémio especial, parcial ou na íntegra.

Artigo 10.º

Emissão de subsídio

1. O FSS encarrega-se da emissão do subsídio de subsistência e do prémio especial.

二、生活津貼自培訓課程開始後按月發放，直至課程結束為止，課程開始和結束月份不足一個整月時，按有關月份的上課時段比例計算，開始月份以開課日至月底的日數為標準，結束月份以該月第一天至最後上課日的日數為標準，計算公式為：該月生活津貼 = 上課時段 × 2,000 澳門元 ÷ 30。

三、培訓實體應於每月十號前，向社會保障基金提供學員上月出勤表和有關內容的電腦磁碟，以便發放有關月份的生活津貼。

四、在不違反第八條第四款規定的前提下，特別獎勵金於課程或學年結束時，一次過發放。

五、培訓實體應於整個課程或學年課程結束時，向社會保障基金提供有資格領取特別獎勵金的學員名單及應得金額。

第十一條 有報酬工作

一、學員若在修讀培訓課程期間開始從事有報酬工作，須自受聘日起十個工作日內向有關培訓實體作書面報告，有關培訓實體須書面通知社會保障基金。

二、學員開始從事有報酬工作時，已完成培訓課程規定課時的百分之八十五或以上，可以繼續修讀有關課程。

三、在進行培訓課程規定課時不足百分之八十五時，開始從事有報酬工作又欲完成有關課程的學員，必須提出書面申請；有關培訓實體可要求所需文件並在評估申請人的具體情況後作出適當決定。

第十二條 補遺事項

所有補遺事項概以各培訓實體有權限的學術機關根據內部規章決議解決。

2. O subsídio de subsistência é emitido mensalmente após o início do Curso e até ao final do mesmo. Se o início ou o termo do Curso as aulas não ocuparem um mês completo, o subsídio é calculado na proporção do período de aulas efectivamente leccionadas. No primeiro mês, o número de dias é contado entre o dia de início das aulas e o fim do mês e, no último mês, entre o início do mês e o último dia de aulas. A fórmula de cálculo é: o subsídio do mês = período das aulas x \$ 2 000,00 ÷ 30.

3. As entidades de formação devem fornecer ao FSS, antes do dia 10 de cada mês, a lista dos alunos com taxa de presença superior a 80% e a respectiva disquete a fim de se proceder à emissão dos subsídios do respectivo mês.

4. Caso não seja contrariado o estipulado no n.º 4 do artigo 8.º, os prémios especiais são emitidos de uma só vez no fim do Curso ou do ano lectivo.

5. As entidades de formação devem fornecer ao FSS a lista dos alunos merecedores do prémio especial e o respectivo valor.

Artigo 11º

Trabalho remunerado

1. Caso um aluno efectue trabalho remunerado durante a frequência do Curso tem que o relatar, por escrito, às entidades de formação dentro de 10 dias úteis a partir do início do contrato. E a respectiva entidade deve comunicar esse facto ao FSS, por escrito.

2. Quando o aluno iniciar o citado trabalho após a conclusão de 85% ou mais da carga horária exigida no Curso de Formação, pode continuar os seus estudos.

3. O aluno que inicie o dito trabalho e que tenha concluído menos de 85% da carga horária exigida no Curso, tem que pedir autorização por escrito; a entidade formadora pode exigir a apresentação de documentos que julgue necessários e tomar a decisão após a avaliação da situação concreta do requerente.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os regulamentos internos da instituição académica competente de cada entidade de formação.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00